

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 65627**

(Aquisição de material de escritório)

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para a eventual aquisição de material de escritório, que deverão ser fornecidos de forma parcelada e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 – KIT					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR PEDIDO	QTD TOTAL ESTIMADA
1	APONTADOR PLÁSTICO DE LÁPIS SEM DEPÓSITO	UN	7	35	35
2	BLOCO RECADO ADESIVOS - 38MMX50MM - AMARELO	PCT	20	100	100
3	BLOCO RECADO ADESIVOS - 38MMX50MM - NEON COLORIDO	PCT	20	100	100
4	BLOCO RECADO ADESIVOS - 76MMX102MM - AMARELO	PCT	20	100	100
5	BORRACHA RETANGULAR - 4CMX2CMX1CM - COM CAPA PROTETORA	UN	20	100	100
6	CANETA ESFEROGRÁFICA - 0,7MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO - AZUL	UN	140	700	700
7	CANETA ESFEROGRÁFICA - 0,7MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO - PRETA	UN	140	700	700
8	CANETA ESFEROGRÁFICA - 0,7MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO - VERMELHA	UN	40	200	200
9	CANETA MARCA TEXTO - 0,4MM A 3,2MM - AMARELO	UN	60	300	300
10	CANETA MARCA TEXTO - 0,4MM A 3,2MM - VERDE	UN	20	100	100
11	CANETA MARCA TEXTO - 0,4MM A 3,2MM - ROSA	UN	40	200	200
12	CANETA MARCA TEXTO - 0,4MM A 3,2MM - AZUL	UN	20	100	100
13	CLIPS PAPEL - 13MMX41MM - N°4/0	CX	30	150	150
14	COLA BRANCA - LÍQUIDA - 90G	UN	16	80	80
15	COLA BRANCA - BASTÃO - 40G	UN	36	180	180
16	CORRETIVO LÍQUIDO - BRANCO - 18ML	UN	4	20	20
17	ELÁSTICO LÁTEX AMARELO N°18	CX	40	200	200
18	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UN	10	50	50
19	CORRETIVO FITA - BRANCO - 4MMX10M	UN	8	40	40
20	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7mm 2B	CX	12	60	60
21	LÁPIS PRETO N° 2	UN	50	250	250

22	LAPISEIRA - 0,7MM HB	UN	24	120	120
23	ORGANIZADOR DE MESA PARA CANETA, CLIPS E RECADOS	UN	6	30	30
24	RÉGUA - 30 CM	UN	18	90	90
25	TESOURA MULTIUSO - 210 MM COMPRIMENTO	UN	18	90	90
26	GRAMPEADOR MÉDIO - GRAMPOS 26/6 - COMPRIMENTO APROXIMADO 16CM	UN	4	20	20
27	GRAMPEADOR PEQUENO - GRAMPOS 26/6 - COMPRIMENTO APROXIMADO 12CM	UN	10	50	50
LOTE 2 – PILHA E BATERIA					
28	BATERIA ALCALINA - 9V - 1,77CMX9,25CMX11,43CM	UN	30	150	150
29	PILHA/BATERIA ALCALINA - AA (PEQUENA) - 1,5 V	UN	54	270	270
30	PILHA/BATERIA ALCALINA - AAA (PALITO) - 1,5 V	UN	30	150	150
31	PILHA/BATERIA ALCALINA - D (GRANDE) - 1,5V	UN	30	150	150
32	PILHA/BATERIA BOTÃO - CR 2032 - 3V	UN	30	150	150
33	PILHA/BATERIA BOTÃO - LR44 - 1,5V	UN	20	100	100
34	PILHA/BATERIA RECARREGÁVEL AA (PEQUENA) - 1,2V - 2500MAH	UN	20	100	100
LOTE 3 – PAPEL					
35	BOBINA PAPEL - CALCULADORA - 57MMX30M	UN	52	260	260
36	DIVISÓRIA FICHÁRIO - 225MMX310MM - COLORIDA - EMBALAGEM COM 6	PCT	20	100	100
37	ENVELOPE SACO - KRAFT NATURAL - 260MMX360MM	UN	100	500	500
38	ENVELOPE OFFICIO BRANCO - 114MMX229MM - BRANCO - 75G/M² A 80G/M²	UN	100	500	500
39	LIVRO ATA NUMERADO	UN	6	30	30
40	PAPEL CARTÃO - A4 - 180G - BRANCO	PCT	4	20	20
41	PAPEL SULFITE - BRANCO - A3 - 297MMX420MM - 75G/M²	RM	4	20	20
42	PAPEL SULFITE - BRANCO - A4 - 210MMX297MM - 75G/M²	RM	400	2000	2000
43	PAPEL SULFITE - RECICLADO - A4 - 210MMX297MM - 75G/M²	RM	2	10	10
LOTE 4 – CAIXA					
44	CAIXA ARQUIVO - TRANSPARENTE - 17CM27CMX43,5CM - COM 6 PASTAS SUSPENSAS	UN	10	50	50
45	CAIXA DE PLÁSTICO OPACO PARA ARQUIVO MORTO - 135MMX250MMX350MM	UN	100	500	500
LOTE 5 – CANETA E GIZ					

46	CANETA QUADRO BRANCO - 0,3MM - AZUL	UN	6	30	30
47	CANETA QUADRO BRANCO - 0,3MM - PRETO	UN	6	30	30
48	CANETA QUADRO BRANCO - 0,3MM - VERMELHO	UN	6	30	30
49	CANETA RETRO PROJETOR - PONTA 2 MM - PRETO	UN	10	50	50
50	CANETA RETRO PROJETOR - PONTA 2 MM - AZUL	UN	4	20	20
51	GIZ PARA QUADRO NEGRO - BRANCO	CX	4	20	20
52	GIZ PARA QUADRO NEGRO - COLORIDO	CX	6	30	30
LOTE 6 – ORGANIZADOR					
53	EXPOSITOR PARA A4 - 233MMX40MMX295MM - PLÁSTICO - CRISTAL	PÇ	6	30	30
54	ORGANIZADOR DE MESA (ESCANINHO)	UN	6	30	30
55	SACO PLÁSTICO - PROTETOR DE DOCUMENTO - A4 - CRISTAL LISO - 2,3 E 4 FUROS	PCT	160	800	800
LOTE 7 – FITA E SUPORTE					
56	FITA ADESIVA CREPADA - USO GERAL - 25 MM X 50.000 MM	RL	100	500	500
57	FITA ADESIVA CREPADA - USO GERAL - 50 MM X 50.000 MM	RL	120	600	600
58	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE - 48MMX50M	UN	60	300	300
59	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – (DUREX) - 12MM X 30M	UN	80	400	400
60	SUPORTE PARA FITA - 130MMX51MMX54MM - 25MM - PRETO	UN	6	30	30
LOTE 8 – MOUSE					
61	MOUSE PAD	PÇ	2	10	10
LOTE 9 – PASTA					
62	PASTA PERSONALIZÁVEL - 4 ARGOLAS - A4 - BRANCA	UN	6	30	30
63	PASTA L - 310MMX220MM - POLIPROPILENO FLEXÍVEL - CRISTAL	UN	10	50	50
64	PRANCHETA	UN	12	60	60

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração de 12 (doze) meses.

1.2.1 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 21 do decreto 11.462/23.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** Volume estimado para consumo pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2** Aquisição de itens para possibilitar a reposição do almoxarifado e assim, a continuidade nos serviços diários dos funcionários.
- 2.3** Os itens citados serão armazenados no almoxarifado geral para atender as necessidades do setor de papelaria da NUCLEP.
- 2.4** O agrupamento em 9 lotes mostrou-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa; e quanto a simplificação da gestão das atas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1** Os materiais fornecidos devem ser, sempre que possível, prioritariamente de materiais biodegradáveis, atóxicos, de material reciclado, recicláveis, com o maior vida útil, que tenham o menor impacto ambiental e utilizem menos os recursos naturais;
- 4.2** Os materiais devem ser prioritariamente embalados com materiais reciclados, recicláveis ou reutilizáveis ou retornáveis, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e evitar o desperdício;
- 4.3** Dar preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12349/2010;
- 4.4** Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- 4.5** Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999)
- 4.6** A contratada deverá apresentar a certificação da qualidade dos produtos ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada, conforme art. 47, III da Lei 13303. De acordo com o art. 42 da Lei 14133/21, a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

4.7 Quando da aquisição de bens de consumo confeccionados a partir de material plástico, que sejam de preferência material confeccionado em plástico preferencialmente oxidogravável e/ou reciclado, reciclável, ou de fontes renováveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010 e com as normas ABNT nº 15448-1 e 15448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos;

4.8 Deverá ser priorizada a aquisição de papel de manejo sustentável ou reciclado;

4.8.1 PAPEL BRANCO DE MANEJO SUSTENTÁVEL formato A4 (297 x 210 mm) – livre de cloro elementar, de acordo com a Instrução Normativa nº 10/ 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, confeccionado em material alcalino BRANCO, tolerância mais ou menos 2 mm, de acordo com a NBR 216:2012, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá conter coloração BRANCA. A resma deverá ser acondicionada em papel protetor contra umidade, podendo ser kraft com revestimento em polietileno ou BOPP (película de polipropileno bioretado), e conter, no mínimo, as indicações expressas: aplicação e utilização; seta de “imprima este lado primeiro”; dimensões/gramatura; lote de fabricação; fabricante/marca, caso não seja fabricante, indicar “produzido por”; símbolo da reciclagem. Gramatura mínima de 75 g/cm² (de acordo com a NBR NM-ISO 536:2000 ABNT); absorção de água, método COBB menor 35 g/m² (de acordo com a NBR NM-ISO 535:1999 ABNT); aspereza pelo método BENDTSEN menor 3000 ml/min (de acordo com a NBR NM-ISO 8791-2:2001 ABNT); permeância ao ar, método BENDTSEN ao ar menor 500 M/PA.S (de acordo com a NBR 14255:2002 ABNT). O papel utilizado deverá ter certificação Cerflor em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC- STD-40004 V2-1, que deverá ser apresentada como forma de comprovação da conformidade;

4.8.2 PAPEL RECICLADO formato A4 (297 X 210 mm) – livre de cloro elementar, de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, confeccionado em papel alcalino reciclado, com tolerância de +/- 2 mm, de acordo com a NBR 216:2012, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá conter coloração natural clara, confeccionada com 100% DE MATERIAL RECICLADO, (o material reciclado – papel e cartão – deve conter pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo), mas, obrigatoriamente, no mínimo 25% da composição total do produto reciclado deve ser material pré-consumo, de acordo com a norma NBR 15755:2009. A resma deverá ser acondicionada em papel protetor contra umidade, podendo ser kraft com revestimento em polietileno ou BOPP (película de

polipropileno bioretado) e conter, no mínimo, as indicações expressas: aplicação e utilização; seta de “imprima este lado primeiro”; dimensões/gramatura; lote de fabricação; fabricante/marca, caso não seja fabricante, indicar “produzido por”; símbolo da reciclagem. Gramatura mínima de 75 g/cm² (de acordo com a NBR NM-ISO 536:2000 ABNT); absorção de água, método COBB menor 35 g/m² (de acordo com a NBR NM-ISO 535:1999 ABNT); aspereza pelo método BENDTSEN menor 3000 ml/min (de acordo com a NBR NM-ISO 8791-2:2001 ABNT); permeância ao ar, método BENDTSEN ao ar menor 500 M/PA.S (de acordo com a NBR 14255:2002 ABNT);

4.9 PRODUTOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA: Os produtos oriundos de madeiras deverão ter origem a partir de fontes de manejo sustentável, com certificação Cerflor em conformidade com a norma ABNT NBR 14790, ou Coc FSC no padrão FSC-STD-40-004 V3-1 PT. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do FSC ou Cerflor;

4.10 PRODUTOS CONFECCIONADOS EM COURO E SIMILARES: Produto confeccionado em couro livre de metais pesados ou confeccionado em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro. Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, durante a fase de aceitação, para:

- análise química: para averiguação da presença de metais pesados na composição do produto;
- análise física: para averiguação da resistência do material

Importante ressaltar que o termo couro somente poderá ser empregado para produtos oriundos de extração animal, razão pela qual utilizamos o termo “tecido de origem vegetal, com aplicação de látex”, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 4888/1965.

4.11 Sempre que possível, dar preferência para aquisição de produtos de empresas que gerem empregos preferencialmente com a mão de obra local;

4.12 Dar preferência a entrega dos produtos fora das horas de ponta para minimizar o congestionamento do trânsito;

4.13 O art. 33 da Lei nº 12305/2010 lista os produtos que, obrigatoriamente, devem ser alvo da logística reversa, a saber: pilhas e baterias. Pilhas e baterias – observar a Resolução Conama nº 401/2008 e nº 424/2010;

4.14 As pilhas e baterias são materiais altamente poluentes, uma vez que possuem metais pesados em sua composição, capazes de causar grande impacto ambiental no ecossistema. Portanto deve-se priorizar o uso de pilhas e baterias recarregáveis, quando possível;

4.15 Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

4.16 As embalagens de pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, deverão constar, de forma clara e visível, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os

riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após o seu uso, serem encaminhadas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme art. 14 da Resolução Conama nº 401/08;

4.17 Deverá conter informação na embalagem sobre como proceder quanto à remoção destas pilhas e baterias após a sua utilização, possibilitando sua destinação separadamente dos aparelhos que as incorporem;

4.18 *Deverá ser observado no corpo do produto das baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio, o art. 16 da Resolução Conama nº 401/08, ou seja:*

4.18.1 Nos produtos nacionais, a identificação do fabricante e, nos produtos importados, a identificação do importador e do fabricante, de forma clara, objetiva e na língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria;

4.18.2 A advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

4.18.3 A necessidade de, após o seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.18.4 Deverá apresentar, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”

4.18.5 Os fabricantes e/ou importadores de pilhas e baterias deverão estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;

4.18.6 A contratada deverá realizar a logística reversa das pilhas e baterias, cabendo a esta o recolhimento do material. O recolhimento será realizado sempre que acionada pela Contratante, em prazo máximo definido pelo gestor, em função da quantidade e características, a contar do recebimento da solicitação. Caso não seja possível, deve apresentar justificativa formalizada.

4.18.7 A Contratada deverá apresentar documento comprobatório do descarte das pilhas e baterias, em caso de realização de logística reversa, emitido pela empresa responsável pela reciclagem do material, no qual constará, obrigatoriamente: nome, endereço e telefone da empresa, bem como o nome do responsável pelo recebimento do material, data, hora e local do descarte;

4.18.8 As pilhas e baterias devem ter composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição

das pilhas e baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

4.18.9 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que a composição das pilhas e baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de *composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.*”

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do aceite da Ordem de Compra, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo 200, Av. Brisamar, Itaguaí – RJ, 23825-410.

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo da garantia ou validade, quando aplicável.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. AMOSTRAS

6.1 Não haverá exigência de amostra para o objeto licitatório.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando aplicável.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Materiais (AM), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da Ata do Registro de Preço.

12.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

12.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

12.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

12.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

12.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

12.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim

como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 18.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

18.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Materiais - AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 01 de novembro 2023

Elaborado por:

Verificado por:

Autorizado por:

ANEXO 1

Matriz de Riscos Aquisição de Materiais de escritório								
Nível de Risco:		9%	Risco Muito Baixo					
Identificação de Eventos de Riscos			Avaliação de Riscos			Plano de Ação		
Eventos de Risco	Causas	Efeitos/ Consequências	P	I	NR	Estratégia de Resposta		
						Descrição	Responsável	
Envio de material em divergência com o solicitado.	Identificação de similaridade pelo fornecedor	<p>Corrigir ou substituir o material pode resultar em custos adicionais para a parte que enviou o material em divergência. Isso pode incluir despesas com transporte, mão de obra e aquisição de novo material.</p> <p>Perda de Confiança e Credibilidade: O envio de material em divergência pode levar à perda de confiança na capacidade da parte que o enviou em cumprir com os acordos estabelecidos</p> <p>Não emissão do termo de recebimento definitivo pela Nuclep e concessão de prazo para substituição do item.</p>	1	1	Risco Muito Baixo	Eliminar	Recorrer a fornecedores alternativos ou a opções de entrega expressa para obter o material necessário de forma rápida.	NUCLEP
Atraso na entrega dos produtos	Problemas no transporte devido a situações adversas como atrasos logísticos, greves ou condições climáticas	<p>Se o material de escritório é necessário para a conclusão de projetos ou tarefas específicas, o atraso na entrega pode levar a atrasos nessas atividades, o que pode ter um impacto negativo no cumprimento de prazos.</p> <p>Isso pode resultar em custos adicionais, que não estavam inicialmente previstos no orçamento. Sanções Contratuais</p>	2	2	Risco Baixo	Mitigar	Dê prioridade às entregas atrasadas: Trabalhar para acelerar o processo de entrega para os pedidos afetados, garantindo que sejam tratados com urgência.	NUCLEP
Não cumprimento da garantia, e/ou assistência técnicas descritas no contrato	Falha do fornecedor em cumprir os termos acordados do contrato.	Prejuízo operacional. Sanções judiciais pertinentes (código de defesa do consumidor etc...)	1	2	Risco Muito Baixo	Eliminar	Monitoramento contínuo da execução do contrato.	NUCLEP